

Lei N^o 042/85

"Estabelece critérios para obtenção do valor venal das construções sujeitas ao pagamento do imposto sobre a propriedade predial".

Foi Emílio Carlos Ribeiro, Prefeito do Município de Jangadeia, Estado de PE Paulo:

Faz saber, que a Câmara do Município de Jangadeia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1^o

Para obtenção do valor venal das construções, sujeitas ao pagamento do imposto sobre a propriedade predial, que servirá de base de cálculo deste tributo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVC = (ATC) \times (KT) \text{ d. } (PC/m^2)$$

sendo:

VVC: Valor Venal da construção;

ATC: área total da construção;

KT: fator tipo de construção;

PC/m²: preço provável por metro quadrado de construção.

§ 1^o) Os valores do "KT", para os padrões constantes nesta lei, ficam assim estabelecidos:

I. KT = 0,3 para prédios de construção padrão "0" (zero);

II.

KT = 0,6 para paredes de concreto padrão "I";

III.

KT = 0,8 para paredes de concreto padrão "II";

IV.

KT = 1,0 para paredes de concreto padrão "III";

§ 2º

O piso provisório por sobre a laje de concreto fica fixado em C-30/4000 (forro e quarto milímetros).

§ 3º

Para fins de classificação dos materiais, as seguintes são as características:

Padrão Regular ("0")

Edifícios simples, sem qualquer acabamento, ou de madeira de segunda ou terceira

lisa interna: rústica
lisa externa: inexistente, sem pintura
acabamento: rústico

Acabamento: externa ou lisa rústica
caixilhos: vãos pequenos, madeira de segunda
estado de conservação: mau

Padrão Regular ("I")

Edifícios com acabamento rústico

lisa interna: base de parede de segunda, tubos comuns, em lajes hidráulicas

lisa externa: concreto simples, pintura
acabamento: rústico

caixilhos: alumínio - vãos pequenos
edículas: inexistentes

Padrão Médio ("II")

Edifícios: bem acabados

lisa interna: base de parede de primeira, lajes hidráulicas

lisa externa: cores de cerâmica, concreto simples, pintura

acabamento: pintura tempera ou tinta tempera, azulejo (seja retangular, lantano)

caixilhos: de ferro ou madeira - vãos regulares.

edículas: parapeitos ou guarda-corpos com banheira.

Padrão Fino ("III")

Edifícios: isolados, de acabamento refinado

lisa interna: base de primeira, mármore, cerâmica, pastilhas em quadros

pisos externos : pedra, cerâmica, granito ou semelhante, pedras de
sabão.

Revestimentos : mármores, cerâmica, granito, cimento, massa plástica,
ca, pintura a base de óleo, azulejo de 1°.

paralelos : de alumínio ou equivalente com grande resistência

Edifícios : garagem, lavanderia, quarto e banheiro de empregada

Artigo 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a atualizar periodicamente, por de-
creto, o preço fixável por metro quadrado de construção de que trata
o § 2º do artigo 1º desta lei, até o limite de variação da inflação
monetária anual fixada pelo preceito Federal.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 13 de Dezembro de 1985

Pei Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicada na Prefeitura da
Prefeitura, em 13/12/85.

Sej Rodrigues
Secretário -